



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2025

Dispõe sobre a requalificação urbana de espaços públicos reconhecidos como pontos históricos de resistência, convivência e sociabilidade da população LGBTQIAPN+.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Requalificação de Espaços Públicos de Resistência LGBTQIAPN+, com o objetivo de promover a valorização de territórios urbanos reconhecidos historicamente como locais de resistência, convivência e sociabilidade da população LGBTQIAPN+.

Art. 2º A requalificação de que trata esta Lei consistirá, dentre outras medidas, na:

- I – instalação e manutenção de iluminação pública eficiente e segura;
- II – implantação de sanitários públicos acessíveis e adequados;
- III – serviços permanentes de zeladoria urbana;
- IV – melhorias na acessibilidade e mobilidade urbana;
- V – sinalização informativa, histórica ou patrimonial que valorize a memória da população LGBTQIAPN+;
- VI – implementação de mobiliário urbano, paisagismo e infraestrutura de apoio a atividades culturais, sociais e educativas;
- VII – articulação com a Guarda Civil Metropolitana e demais órgãos para promover a segurança cidadã nesses espaços.



Art. 3º Os espaços públicos a serem contemplados pelo Programa serão definidos por ato do Poder Executivo, com base em:

I – consulta pública com a sociedade civil, especialmente com entidades e coletivos LGBTQIAPN+;

II – indicação de organizações da sociedade civil com atuação nos direitos humanos e diversidade sexual e de gênero;

III – estudos técnicos, históricos e sociológicos que comprovem a relevância simbólica e comunitária dos locais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de fomento e de cooperação com organizações da sociedade civil, universidades e coletivos culturais para:

I – manutenção e programação dos espaços requalificados;

II – gestão compartilhada dos equipamentos públicos ali instalados;

III – promoção de atividades culturais, educativas e comunitárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer uma política pública municipal voltada à requalificação de espaços públicos de resistência LGBTQIAPN+, reconhecendo e valorizando territórios urbanos onde esta população construiu redes de proteção, cultura e luta por direitos.

Historicamente, a cidade de São Paulo abriga locais emblemáticos como o Largo do Arouche, a Praça Roosevelt, a Praça da República e o Largo do Paissandu, que há décadas acolhem manifestações culturais e políticas da população LGBTQIAPN+, especialmente das juventudes periféricas LGBTQIAPN+, da população negra LGBTQIAPN+ e da população trans.

Contudo, esses espaços frequentemente carecem de infraestrutura adequada, segurança, manutenção e reconhecimento institucional. Isso os torna vulneráveis à marginalização, à violência e à invisibilidade, aprofundando desigualdades históricas.

A requalificação proposta nesta Lei busca garantir o direito à cidade, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), além de atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e promoção dos direitos humanos e da diversidade sexual.

A participação da sociedade civil no processo de escolha e gestão dos espaços garantirá o caráter democrático da medida, fortalecendo o protagonismo LGBTQIAPN+ na construção de uma cidade mais justa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção dos direitos humanos, da diversidade e da justiça social.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora